



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

PROJETO BÁSICO

PROCESSO Nº 21000.076747/2020-61

1. DO OBJETO

1.1. O presente Projeto Básico tem por objetivo indicar a melhor alternativa de solução para atendimento às necessidades de promoção da difusão de informações de temas de interesse do Ministério da Agricultura, por meio de gerenciamento e produção de conteúdo para as redes sociais, via ferramentas como, MLABS, FLICKR, CANVA, STREAMYARD e SOUNDCLOUD, conforme condições, exigências e estimativas neste instrumento:

1.2. A especificação e quantidade deverá ser conforme a planilha abaixo discriminada:

ITEM	Modalidade	Quantidade	THIP Soluções em Tecnologia	
			Valor Unitário	Valor Total
MLABS	Assinatura anual	1	R\$ 250,00	R\$ 250,00
FLICKR PRO.	Assinatura anual	1	R\$ 435,00	R\$ 435,00
CANVA PRO	Assinatura anual	2	R\$ 555,00	R\$ 1.110,00
STREAMYARD BASIC	Assinatura anual	1	R\$ 1.710,00	R\$ 1.710,00
STREAMYARD PROFESSIONAL	Assinatura anual	2	R\$ 3.600,00	R\$ 7.200,00
SOUNDCLOUD	Assinatura anual	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
				R\$ 11.705,00

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento tem como uma de suas atribuições esclarecer e informar a sociedade em geral, em especial seu público de interesse, sobre os programas, projetos e ações que desenvolve. Para isso, são realizadas diversas ações de comunicação publicitária. Tais ações são fundamentais para que os diversos segmentos de públicos, incluindo produtores rurais e entidades representativas, como as associações e cooperativas, tenham disponíveis todas as informações para facilitar o acesso às políticas públicas implementadas pelo governo.

2.2. O Mapa tem como visão, ser uma instituição moderna e ágil, que promove o fortalecimento dos produtores rurais e a qualidade dos produtos agropecuários. Pensando nisso, a Assessoria Especial de Comunicação Social buscou, nos últimos anos, aperfeiçoar as ações de comunicação junto à sociedade em geral e em especial com seu público de interesse, realizando, campanhas publicitárias de utilidade pública, sempre com temas específicos, com o intuito de dar seguimento a ações consideradas imprescindíveis e ainda validar, junto aos mais diversos públicos,

mensagens que consolidem a percepção da qualidade e da segurança dos produtos agropecuários do país.

2.3. Algumas das competências regimentais da AECS são:

2.3.1. Promover as atividades de comunicação de governo, consoante orientação normativa do órgão central do Sistema de Comunicação de Governo do Poder Executivo;

2.3.2. Providenciar a divulgação das matérias relacionadas com a área de atuação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

2.4. A Comunicação do Poder Executivo Federal compreende a formulação da política de comunicação e divulgação social, mediante a implantação de ações informativas. Nesse contexto, as Assessorias de Comunicação do Poder Executivo Federal, têm entre as funções a obrigação de dar conhecimento à sociedade sobre suas políticas públicas, ações, atos, regras e demais informações de interesse do cidadão. Conforme definido no art. 37, 91º, da Constituição Federal, é dever do Governo informar e prestar contas de suas atividades com ampla transparência e publicidade dos atos do Poder Executivo Federal.

2.5. Com intuito de alinhar esta atuação com os novos conceitos de comunicação atualmente aplicados no mercado, a Assessoria Especial de Comunicação Social promoverá a modernização das suas ferramentas de trabalho, com a aquisição de plataformas que fornecem o gerenciamento de projetos e fluxo de produtividade, produção gráfica para as redes sociais, plataformas que auxiliam nas transmissões ao vivo em todas as redes sociais do MAPA, e entre outros, tudo em prol da melhor qualidade e desempenho do trabalho e otimização de tempo da equipe.

2.6. Paralelamente a estas ações a Assessoria Especial de Comunicação Social - AECS, visando atingir o público que diariamente busca por informações e notícias sobre ações no Mapa, produz por meio de sua equipe interna, uma infinidade de conteúdos como:

2.6.1. **REDE SOCIAIS**

2.6.2. **Facebook:** A *fan page* do Mapa no *Facebook* conta com mais de 355 mil curtidas e diariamente são realizados postagens e compartilhamento de posts (fotos e vídeos) de temas de interesse dos públicos alvo do Ministério. E, ainda, eventualmente, promovemos transmissões ao vivo de eventos e coletivas. Entre os meses de janeiro e abril de 2020 foram feitas 226 postagens.

2.6.3. **Instagram:** Com aproximadamente 62.440 seguidores tem atuação similar ao *Facebook*, porém possui o diferencial de contar com postagens por stories, vídeos de curtos de no máximo 15 segundos que tem intuito de passar informações rápidas ou direcionar o usuário para o conteúdo completo. Entre os meses de janeiro e abril de 2020 foram feitas 249 postagens

2.6.4. **Youtube:** Canal inscrito desde janeiro de 2011, conta com 7 mil inscritos, possui 292 vídeos dos quais já receberam mais 392 mil visualizações. Entre os meses de janeiro e abril de 2020 foram publicados 14 vídeos, incluindo a série "Carrinho de Compras" e a recém lançada "Tá no Mapa".

2.6.5. **Twitter:** Ativo desde 2014, o microblog distribui notícias e pequenos conteúdos multimídia para mais de 48 mil seguidores. Entre os meses de fevereiro e abril de 2020 foram feitas 320 postagens.

2.6.6. Todas as redes sociais, além da atuação diária, atuam também da divulgação de campanhas publicitárias de utilidade pública como o "Plano Safra" e "Campanha de Vacinação contra Febre Aftosa"

2.7. É fato que nos últimos anos a Assessoria Especial de Comunicação Social procurou fortalecer sua atuação nos meios digitais (portal e redes sociais) e diante do cenário onde as mudanças dos hábitos de consumo de mídia da população se encontram em constante variação a utilização de novas plataformas se demonstrou uma alternativa bastante eficiente para a divulgação das ações do Mapa.

2.8. E considerando ainda que a AECS não dispõe de plataformas adequadas para execução de elaboração de planos de divulgação, de gerenciamento de redes sociais, de bancos de imagens, edição de vídeos e entre outros, a contratação de uma empresa especializada para prestação destes serviços se demonstra como a melhor alternativa.

2.9. Vale destacar que um dos objetivos que dão suporte para o atingimento dos objetivos do Planejamento Estratégico do Mapa é "Aperfeiçoar a comunicação dos resultados gerados pelo Mapa".

2.10. Diante do exposto a Assessoria Especial de Comunicação Social, considera a presente contratação imprescindível para a manutenção das ações de comunicação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

2.11. Adicionalmente, a plataforma STREAMYARD (Plano Profissional) atenderá também a Escola Nacional de Gestão Agropecuária - ENAGRO/DGG/SE para fornecer suporte tecnológico para promoção de eventos online, com transmissão ao vivo no canal da Enagro no YouTube e demais mídias sociais, além de viabilizar gravação de vídeo aulas. A outra assinatura da plataforma STREAMYARD (Plano Profissional) atenderá também o Departamento de Suporte e Normas (DSN/SDA), auxiliando os eventos virtuais (lives, cursos e workshops) de maneira mais eficiente, eficaz e com economia de custos.

3. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

3.1. A utilização dessas plataformas impacta positivamente na produtividade da equipe e ainda amplia a possibilidade de soluções de comunicação apresentadas pela AECS, às áreas técnicas do Mapa. As ferramentas a serem contratadas dispõem de gerenciamento de redes sociais, produção gráfica para redes sociais com criações rápidas, edição de vídeos para campanhas do ministério e redes sociais, banco de imagens disponibilizados para acesso a veículos de imprensa, transmissões ao vivo nas redes do MAPA, e entre outros. Há ainda funções implementadas que possibilitam trabalhos colaborativo dando maior agilidade em demandas mais urgentes, quando se trata de atendimentos ao Gabinete da Ministra.

3.2. Sendo assim, a Assessoria Especial de Comunicação Social promoverá a modernização das suas ferramentas de trabalho, com a aquisição das plataformas digitais, que se encontram logo abaixo:

3.3. **MLABS:**

3.3.1. O MLABS é a única plataforma que oferece todas as ferramentas das concorrentes, com adicional de permitir o agendamento de stories, otimizando o tempo de equipe e possibilitando a alimentação das redes aos finais de semana através de planejamento. Com esta plataforma, podem gerenciar equipes, gerar relatórios métricos e lidar com algoritmos específicos da região "Brasil". Por ser uma ferramenta nacional, oferece suporte especializado no público brasileiro, o que é essencial para o planejamento estratégico das redes do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que lida com uma variedade de público muito vasto. Possui o melhor custo e benefício, consideradas as necessidades da equipe e as ferramentas que a plataforma oferece.

3.4. **FLICKR:**

3.4.1. É uma ferramenta que possibilita compartilhar imagens fotográficas, diferentes tipos de documentos gráficos e vídeos. Será utilizado pelos fotógrafos, como banco de imagens de autoridades e atos do ministério, sendo disponibilizado para acesso a veículos de imprensa. O plano solicitado oferecerá, armazenamento ilimitado de fotos, uploads ilimitados e backup de forma rápida e fácil de toda sua coleção de fotos do telefone, computador, e entre outros.

3.5. **CANVA:**

3.5.1. O Canva não exige treinamento profissional e pode ser compartilhado pela equipe inteira com apenas uma assinatura PRO para dois usuários, contemplando também, a Assessoria de Gabinete Ministerial. O material produzido nesta plataforma pode ser compartilhado através de link e editado pela equipe, também é possível adicionar comentários. Não exige licença, download, nem máquina com configuração avançada para uso e permite que a equipe possa trabalhar, simultaneamente, de vários locais físicos diferentes. O uso dessa ferramenta, é o mais simples e já está instalado no fluxo da equipe, trocar de plataforma iria prejudicar e atrasar a produtividade. Outra ferramenta similar, já testada, SPARK tem dado defeito com frequência.

3.6. **STREAMYARD:**

3.6.1. Plataforma para transmissão ao vivo em todas as redes sociais do MAPA. Com ela, não é necessário que o convidado acesse nenhuma rede, ele conecta através de um link e o controle da transmissão fica nas mãos da equipe. Permite personalizar fundos, marcas d'água e logotipos com

facilidade, não necessita de treinamento ou capacitação para o uso. É a plataforma mais utilizada desde o início da pandemia, por oferecer recursos simples, transmitir em diversos canais simultaneamente e possibilitar que o evento virtual conte com a participação de convidados de qualquer lugar do mundo, sem grandes complicações. Por não ser um aplicativo, não precisa de instalação ou download e pode ser acessada de qualquer máquina, a qualquer momento, permitindo que toda a equipe possa trabalhar com a plataforma sem problemas, seja em tele trabalho ou na sede do MAPA. Faz a transmissão simultaneamente em até cinco canais diferentes, permitindo maior alcance do conteúdo e facilidade de acesso à usuários de todas as redes sociais.

3.6.2. **SOUNDCLOUD:**

3.6.3. SoundCloud é uma plataforma online de publicação de áudio. Hoje o site também é utilizado por ouvintes e usuário da web em geral. O site permite mostrar os arquivos de áudio enviados em widgets que simulam um diagrama de espectro abaixo do qual os usuários podem postar seus comentários sobre a música. Estes widgets podem ser embutidos em blogs e redes sociais. Pelo app é possível fazer downloads de áudios e também verificar o número de visualizações e downloads. O programa é muito utilizado por muitos órgãos públicos. Possuíamos a assinatura do programa no MAPA, mas venceu. Ele é aconselhável para monitorar o resultado da qualidade dos nossos produtos.

4. **CRITÉRIOS DE PRODUÇÃO:**

4.0.1. A utilização será feita individualmente por licença, ou seja, a quantidade de licenças (pacotes) contratada permitirá a mesma quantidade usuários que utilizarão as plataformas. Os usuários receberão logins de acessos individuais e poderão utilizá-los em seus computadores, celulares ou tablets, condicionados por regras das plataformas.

5. **DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

5.1. Trata-se de serviço comum, não continuado, a ser contratado por meio de dispensa, conforme dispõe art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.

5.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

5.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

6. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

6.1. Ter capacidade operacional para a execução plena dos serviços conforme exigências estabelecidas no Projeto Básico, contando com os meios materiais e recursos humanos adequados para tal;

6.2. Executar os serviços nos termos descritos neste Projeto Básico, bem como cumprir todas as obrigações assumidas em decorrência da presente contratação;

6.3. Disponibilizar estrutura profissional e tecnológica qualificada a fim de promover o adequado atendimento do serviço objeto da contratação.

6.4. **Duração do contrato**

6.4.1. O contrato terá duração de 12 (doze) meses, não havendo previsão de renovação.

7. **DO PRAZO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

7.1. O prazo de autorização de acesso ao serviço é de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, em remessa única.

7.2. Para ter acesso ao serviço, a Assessoria Especial de Comunicação Social, irá criar uma conta de acesso utilizando o e-mail min.agricultura.brasil@gmail.com. As plataformas que iremos utilizar com o e-mail mencionado, será MLABS, CANVA, STREAMYARD e SOUNDCLOUD.

7.3. Para utilizar a plataforma FLICKR iremos utilizar o e-mail já criado no MAPA min.agricultura@yahoo.com.br.

7.4. Para utilização da plataforma STREAMYARD pela ENAGRO Escola Nacional de Gestão Agropecuária será feita através do e-mail enagro.mapagov@gmail.com e pelo Departamento de Suporte e Normas (DSN/SDA) no e-mail informedsn.agricultura@gmail.com.

8. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico, o recebimento dos serviços será realizado:

8.2. Provisoriamente, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade com as especificações constantes neste documento e assim que for liberado o login e a senha para acesso as plataformas.

8.3. Definitivamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento provisório, após verificação de sua compatibilidade com as especificações descritas no Projeto Básico e sua consequente aceitação mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes.

8.4. Os serviços que forem entregues em desacordo com o especificado deverão ser avaliados e/ou substituídos pela contratada em até 10 (dez) dias e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente.

8.5. Caso após o recebimento provisório constatar-se que os serviços possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema.

8.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Comunicar à empresa vencedora todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a entrega do serviço.

9.2. Designar servidor responsável pelo acompanhamento dos serviços;

9.3. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao bom desenvolvimento das atividades;

9.4. Efetuar o pagamento da empresa vencedora até 30 (trinta) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal e o aceite da área responsável pela aquisição.

9.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o material em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, e com as especificações deste Projeto Básico.

9.6. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

9.7. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.

9.8. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Prestar todos os esclarecimentos solicitados;

10.2. Fornecer o acesso aos planos solicitados, conforme especificado;

10.3. Fornecer e manter, durante o período de vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, suporte técnico com pronto atendimento, com vistas à solução de eventuais problemas, falhas e dúvidas na operacionalização do site;

10.4. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem nenhum ônus ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

10.5. Todos os direitos autorais e patrimoniais e demais resultados dos trabalhos intelectuais e/ou artísticos realizados pela CONTRATANTE com a utilização das imagens cedidas pela CONTRATADA são de exclusiva propriedade da CONTRATANTE, ficando vedada à CONTRATADA qualquer utilização indevida, para quaisquer fins e sob qualquer pretexto, do material produzido, sem autorização da CONTRATANTE, sob as penas da lei

10.6. Não cobrar direitos autorais e de utilização das imagens a serem disponibilizadas por meio do instrumento contratual;

10.7. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado conforme subitem 6.4 deste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;

10.8. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.10. Efetuar a entrega do serviço de acordo com as especificações e demais condições estipuladas neste Projeto Básico.

11. DO CUSTO ESTIMADO

11.1. O valor total para a presente contratação é de **R\$ 11.705,00 (onze mil setecentos e cinco reais)**, para o período de 1 (um) ano.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Projeto Básico.

12.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.14. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.16. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

12.18.

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	(6 / 100)	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	-----	-------------	--

13. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. O representante da Administração anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

15. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. DAS SANÇÕES

16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

16.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

16.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

16.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

16.1.5. Cometer fraude fiscal;

16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

16.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

16.2.2. **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Contratante;

16.2.3. Multa moratória de 05.% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

16.2.4. Multa compensatória de 10.% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

16.2.5. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

16.2.6. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

16.2.7. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

16.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 16.1 deste Projeto Básico.

16.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

16.5. As sanções previstas nos subitens 16.1.1, 16.1.2, 16.1.3, 16.1.4, 16.1.5 e todas as sanções previstas nos subitens do item 16.2 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

16.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

16.6.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.6.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.6.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

16.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

17.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Projeto Básico.

17.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Projeto Básico.

17.3. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

17.3.1. Menor valor global: **R\$ 11.705,00 (onze mil setecentos e cinco reais),**

17.3.2. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao Projeto Básico.

18. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

18.1. O custo estimado da contratação é o previsto no menor valor global.

18.2. Tal valor foi obtido mediante proposta apresentada pela empresa.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. As despesas decorrentes desta contratação estão consignadas no Orçamento Geral da União para o exercício de 2021, a cargo do Ministério cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicas deverão constar da respectiva Nota de Empenho, serão custeados pelos **PI's ASSCOMGM, PROGSUASA e CAPACITAA** no valor de **R\$R\$ 11.705,00 (onze mil setecentos e cinco reais).**

19.2. Diante do exposto, aprovamos o presente projeto básico nos termos do Art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Atenciosamente,

BÁRBARA LACERDA SOARES
Assistente
Assessoria Especial de Comunicação Social

De acordo, ratifico a veracidade das informações exaradas.

CLÁUDIO TOURINHO
Chefe da Assessoria Especial de Comunicação Social



Documento assinado eletronicamente por **BARBARA LACERDA SOARES, Assistente**, em 18/06/2021, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO MARCELO ROSA TOURINHO, Chefe da Assessoria Especial de Comunicação Social**, em 18/06/2021, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15300360** e o código CRC **9FE44132**.

1.